

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 36 / 2020

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

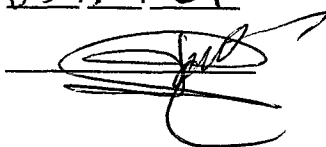
Autoriza a Cessão de Uso de Bem Publico e dá outras providencias

DATA INICIAL
23/11/20

DATA FINAL
05/01/2021

DIGITALIZADO

1 1





Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

01
R

Projeto de Lei n. 36/2020

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o direito de uso do bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público deste Município, ao Estado da Bahia, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A presente cessão de uso operar-se-á a título gratuito e será feita mediante Termo de Cessão, ficando assegurada à Cessionária o domínio do bem concedido e, ao Cedente, a transferência da sua posse, podendo retomá-la a qualquer momento ou ao término do prazo da cessão de uso.

Art. 2º O imóvel objeto da Cessão de Uso se destina à instalação do Complexo Esportivo Educacional, rescindindo-se o Termo de Cessão caso lhe seja dada destinação diversa.

Parágrafo único. O imóvel objeto da Cessão de Uso é uma área urbana que localiza-se na Rua Antônio Felix de Araújo, bairro Olhos D'Água, neste Município, limitando-se ao Norte com a Travessa Agenor R. Mascarenhas, ao Sul com a Rua Antônio Félix de Araújo, ao Oeste com a Rua Arlinda G. da Silva e ao Leste com a Rua Agenor R. Mascarenhas, incluindo o Ginásio José Robério de Oliveira e área remanescente, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, medindo 130m² de frente, 150m² de fundo, totalizando uma área de 14.170m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Coité, sob nº 4.739, Livro 2-AG, Ficha 01.

Art. 3º O prazo da cessão de uso do bem público móvel será fixado no termo de cessão, podendo este ser por prazo indeterminado ou ser determinável por opção das partes, conforme houver interesse da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de novembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



02
J

Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadoras,

O Anexo Projeto de Lei que "Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências" tem como objetivo autorizar o Poder executivo a ceder o direito de uso do bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público deste Município, ao Estado da Bahia, cujo imóvel será destinado exclusivamente à instalação do Complexo Esportivo Educacional.

O imóvel objeto da Cessão de Uso é uma área urbana que localiza-se na Rua Antônio Felix de Araújo, bairro Olhos D'Água, neste Município, limitando-se ao Norte com a Travessa Agenor R. Mascarenhas, ao Sul com a Rua Antônio Félix de Araújo, ao Oeste com a Rua Arlinda G. da Silva e ao Leste com a Rua Agenor R. Mascarenhas, incluindo o Ginásio José Robério de Oliveira e área remanescente, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, medindo 130m² de frente, 150m² de fundo, totalizando uma área de 14.170m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Coité, sob nº 4.739, Livro 2-AG, Ficha 01.

O prazo da cessão de uso do bem público móvel será fixado no termo de cessão, podendo este ser por prazo indeterminado ou ser determinável por opção das partes, conforme houver interesse da Administração.

Com o Complexo, os estudantes e demais pessoas da comunidade terão à disposição um amplo espaço para a prática da educação esportiva. Além da reforma, que envolve manutenção civil e elétrica do ginásio existente, a obra inclui a construção de um campo de futebol Society com grama sintética e arquibancada; pista de atletismo; pista de salto; quadra de vôlei de areia; academia ao ar livre; bicicletário; quiosque; cabine; área de convivência; e paisagismo.

Apresentamos em anexo o pronunciamento da douta Procuradoria Jurídica do Município sobre a Cessão de Uso.

Deste modo, como sempre, contando com o apoio da Câmara Municipal para aprovar o anexo Projeto de Lei de caráter autorizativo.



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de novembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 001/2020

PROCESSO: 002/2020

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO – POSTERIOR DOAÇÃO - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo referente à cessão de uso de imóvel municipal, onde se localiza o Ginásio José Robério de Oliveira, ao Governo do Estado, condicionada à posterior doação para construção e implantação de complexo esportivo.

Foram juntados aos autos: requerimento do Interessado através do Ofício nº 531/2019/SEC/GAB, mapa de localização do imóvel e minuta de Cessão de Uso do Município ao Estado.

É o relatório.

II – PARECER

II.1 – CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS.

Os bens públicos, entendidos como tais aqueles bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, estão sujeitos a um regime jurídico específico e diverso daquele a que estão submetidos os bens titularizados por particulares, nos termos dispostos no artigo 98 do Código Civil.

Nesse diapasão, o Código Civil de 2002 dividiu os bens públicos, segundo a sua destinação, em três categorias: bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, utilizando como critério dessa classificação o da afetação dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O uso do bem público requer maiores cuidados quando se trata da transferência da sua posse direta a um terceiro (particular ou outro ente público). O interesse público e a sua supremacia não de ser considerados no momento da escolha dos instrumentos de transferência, de posse ou titularidade do bem público a particular.

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles, em “Direito Municipal Brasileiro” 13ª edição, Malheiros Editora, páginas 300/301, a cessão de uso corresponde a

“transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão. (...) Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente”.

No caso particular, o bem imóvel em questão, matriculado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.739, do Livro 2-AG, terá sua posse transferida ao Estado da Bahia, para **finalidade específica** de implantação de um complexo esportivo.

A Lei Orgânica Municipal, no tocante à utilização de bens públicos por terceiros, apresenta as seguintes disposições:

Art. 14 – Compete ao Município:

VIII - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 98 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 99 – Os bens mencionados neste capítulo só deverão ser usados, exclusivamente, para fins a que forem destinados.

Por sua vez, em se tratando de cessão de uso entre entidades públicas diferentes, como no caso em análise, necessária se faz a aprovação de lei autorizativa pela Câmara Municipal. Para Hely Lopes Meirelles, em “Direito Municipal Brasileiro” 13ª edição, Malheiros Editora, página 325:

“Quando, porém, a cessão é para outra entidade necessário se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la”.

Desse modo, uma vez atestada a disponibilidade do imóvel pelo Prefeito Municipal, não se verifica óbice legal à Cessão de Uso em comento, desde que haja lei autorizativa da Câmara Municipal de Vereadores.

II.2 – PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

O interesse público é entendido como o conjunto dos interesses individuais numa máxima potência. Diante disto, fala-se do Princípio da Supremacia do Interesse Público, pois está acima dos interesses individuais isolados, para alcançar os mais diversos fins em benefício da coletividade, para a promoção de melhores serviços por parte da administração pública, em prol de toda sociedade.

No caso específico, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia implantará um complexo esportivo no Município, que beneficiará toda a comunidade no que se refere aos direitos à educação e ao lazer, especialmente.

Diante disto, observa-se a predominância do interesse público na Cessão de Uso em questão, tendo em vista que a utilização do espaço público pelo Ente Estatal trará benefícios coletivos, ampliando o acesso à educação pelos cidadãos coiteenses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

II.3 – DA CONVERSÃO EM DOAÇÃO

Quanto ao pedido de conversão da cessão de uso em doação futura do imóvel ao Estado da Bahia, tem-se que esta só poderá ser efetivada se submetida à apreciação da Câmara de Vereadores, nos termos dispostos no artigo 31, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 31 – Cabe à Câmara

(...)

VII – alienação dos bens públicos;

Consoante lição de Hely Lopes Meireles, alienação é “toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio”¹.

Quanto à possibilidade de doação de imóvel público para outra entidade estatal, Hely Lopes Meirelles complementa que, nestes casos, há somente a necessidade de lei autorizadora, dada a incompatibilidade do instituto com a concorrência (2008, p. 327).

Assim, para posterior doação do imóvel matriculado sob o nº 4.739 no Cartório de Imóveis deste Município, deve ser encaminhado projeto de lei para apreciação e autorização da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que a Cessão de Uso é o instrumento por meio do qual poder-se-á efetivar a transferência da posse do Bem Público a Terceiro, sendo dispensado o procedimento licitatório em virtude do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e pela própria natureza do instituto, além das razões aqui apresentadas.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Malheiros Editores, 16 ed, 2008, p. 326.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Por fim, salienta-se que, para a formalização da transferência da posse do bem em questão, deve o Município adotar as seguintes providências:

- a) Aprovação de Lei autorizativa da Cessão de Uso;
- b) Celebração de Termo de Cessão de Uso.

Quanto à possibilidade de conversão da Cessão de Uso em Doação, esta só poderá ser efetivada, também, por meio de Lei autorizadora da Câmara Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Conceição do Coité, 02 de janeiro de 2020.

Thalita Carneiro
Assessora - PROJUR

DESPACHO,

Após análise dos autos, aprovo este parecer em 05 (cinco) laudas, na sua integralidade.

Helder Araújo Mota
Subprocurador Jurídico do Município



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

48 / 2020

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **36**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público e dá outras providências

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 23/11/2020 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 23/11/2020 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em / /
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, / /
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 10/12/2020 [Assinatura]
Presidente **ERNANDES LOPES DA SILVA**

RECEBIDO em 10/12/20 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

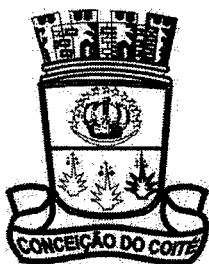
Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado

Em, 23/11/20 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n.

Em, 19/12/20 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S.
SILVA:21784
056000154

Assinado de forma digital
por J.J.S.
SILVA:21784-056000154
Data: 2020.12.23
15:08:08 -02'00'

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Francisco de Assis Alves dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação C. do Coité - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Pç. Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravata Conceição do Coité/Bahia – CEP 48730-000 / CNPJ: 13.843.842/0001-57



GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 25, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei que “Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências” foi protocolado, tempestivamente via remessa por correio eletrônico, como determina o Regimento Interno na Câmara Municipal, em 23 de novembro de 2020;

Considerando que o Poder Legislativo se encontra em recesso de suas atividades nos termos da Lei orgânica Municipal.

CONVOCA O PODER LEGISLATIVO, nos termos do Art. 25, § 3º, I da Lei Orgânica Municipal para em Período Legislativo Extraordinário, com início na Sessão Extraordinária a ser realizada na sede da Câmara Municipal, no dia 25 de dezembro de 2020, às 17:00 hs, **para deliberação do Requerimento para Urgência Especial ao Projeto de Lei Nº 36/2020** de autoria do Executivo Municipal que “Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

12
R

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apresentamos em anexo o projeto de lei que “Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências”, para o qual solicitamos aprovação.

A proposta visa ceder o uso da área urbana localizada na Rua Antônio Felix de Araújo, bairro Olhos D'Água, neste Município, para construção e instalação do Complexo Esportivo Educacional por parte do Governo do Estado da Bahia.

Do exposto, entendo que resta demonstrado o interesse público na referida Cessão de Uso, haja vista tratar-se de Complexo Esportivo que atenderá toda população coiteense. Nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa em caráter de **urgência**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de dezembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

13
R

Processo Legislativo n. 48/2019
PROJETO DE LEI N. 36 /2019

Ementa: Autoriza a Cessão de Uso de Bem Publico e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

O Autor solicitou que a proposição tramite em Regime de Urgência.

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal apreciar as solicitações de Regime de Urgência do Poder Executivo, na forma do Art. 2º, do Precedente Regimental n. 03/2016.

Deste modo, defiro a solicitação de tramitação em regime de urgência ao referido projeto, determinando sua tramitação em regime de urgência.

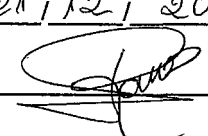
Conceição do Coité, 22 de dezembro de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

19
2

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em 21/12/2020
10:10h 

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

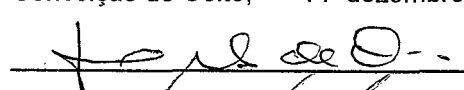
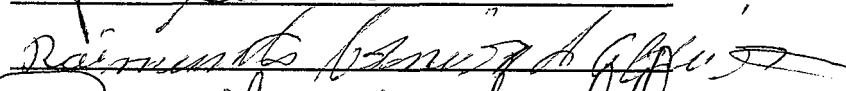
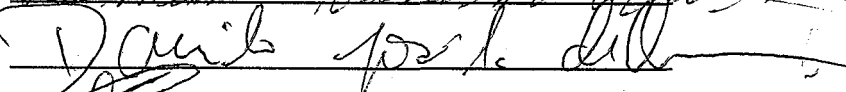
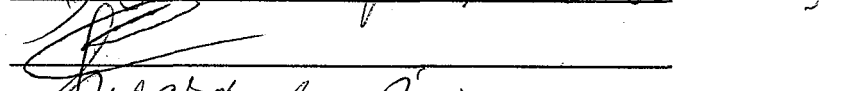
Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 36

Ementa: Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público e dá outras providências

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 14 dezembro, 2020

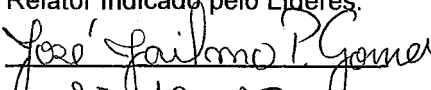







DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(☒) Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:


Em, 25/12/20

Secretária da Mesa



19
2

ROTEIRO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

25 de dezembro de 2020

1. ABERTURA

Presidente: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão.”

Ata da Sessão Extraordinária do dia 21/12/2020, em discussão e votação;

Deliberação do Requerimento para Urgência Especial ao Projeto de Lei Nº 36/2020 de autoria do Executivo Municipal que “Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências”

Requerimento em Discussão e votação

(aprovado, designar relator ad hoc

Nege Jai

2. ENCERRAMENTO

16
R

Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Exarar parecer, Projeto de Lei nº 36/20

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

28 de dezembro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:32

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Encaminhamos para exarar parecer, ao Projeto de Lei nº36/20, que autoriza concessão de uso de bem público e dá outras providências. Tramitando em regime de urgência especial.

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

**PL 36 Cessão de Uso do Ginásio Municipal.doc**

75K

17
R

Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

28 de dezembro de 2020 13:07

Para: Câmara de Coite <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pedido da escritura do Projeto de lei 36

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai**Ementa Jai.docx**
205K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGÓ JAI

18
R

Ao Presidente da Câmara Municipal.

O Vereador que subscreve, Relator Ad hoc do Projeto de Lei nº 36, do Poder Executivo, com a ementa que autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o direito de Uso do Bem do imóvel pertencente ao Patrimônio Público desse Município ao Estado da Bahia, nos termos desta Lei. Aja vista que o Projeto citado no seu parágrafo único do Art. 2º, tem como discriminação o número 4.739, Livro 2- Ag, Ficha 01, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Coité/Bahia.

Nos termos do Art. 31, § 4º do Código de Processo Legislativo, requiero a V. Excelência que seja solicitado ao Cartório de Imóveis, cópias da escritura a qual preconiza no parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei de nº 36, bem como dilatação do prazo para apresentar o Parecer, para que este volte a contar após o recebimento da Cópia da Escritura do Imóvel.

Consulta ao Cartório de Imóveis da Comarca de Conceição do Coité/BA.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 28 de maio de 2020.**

**José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

19
R

Conceição do Coité, 29 de dezembro de 2020.

Ofício Nº. 069/2020 – GP

**Ilustríssimo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Conceição do Coité.**

Para instruir Processo Legislativo em curso, por requerimento do Vereador José Jailmo Pereira Gomes, relator ad hoc do Projeto de Lei nº 36/2020, que "Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências" solicitamos a V. Sª cópia da escritura do imóvel que localiza-se na Rua Antônio Felix de Araújo, bairro Olhos D'Água, neste Município, limitando-se ao Norte com a Travessa Agenor R. Mascarenhas, ao Sul com a Rua Antônio Félix de Araújo, ao Oeste com a Rua Arlinda G. da Silva e ao Leste com a Rua Agenor R. Mascarenhas, incluindo o Ginásio José Robério de Oliveira e área remanescente, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, medindo 130m² de frente, 150m² de fundo, totalizando uma área de 14.170m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Coité, sob nº 4.739, Livro 2-AG, Ficha 01.

Atenciosamente,


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Recebi em
29/12/2020


Sr.
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do
Coité.
Nesta

Camila D'Azevedo S. Pinto
Oficial Designada



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Presidência

20
R

Processo Legislativo Nº 48/2020

Projeto de Lei Nº 36/2020

Ementa: Autoriza a Cessão de Uso de Bem
Publico Municipal e dá outras Providencias.

Defiro a solicitação do Vereador relator ad hoc ao
Projeto de Lei Nº 36/2020, para pedido
informação e prorrogação do prazo para exarar
parecer, nos termos que determina o Art. 31, § 4º
do Código de Processo Legislativo.

Conceição do Coité, 29 de dezembro de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal



**CERTIDÃO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DAS
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO DA
LEGISLATURA 2017/2020**

CERTIFICAMOS para fins Art. 14, X, do Regimento Interno e Art. 26 do Código de Processo Legislativo Certifico, que as proposições abaixo relacionadas encontram-se em tramitação, sem deliberação terminativa:

2017

Projeto de Lei Nº 26/2017, de autoria do Vereador Ernandes, que proíbe festa profana na Praça 08 de dezembro. Comissão de Justiça opinou pelo arquivamento da proposição. Parecer em condição de ser incluso na ordem do dia para **discussão e votação**.

2019

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que extingue CET no âmbito do Poder Legislativo. Em condição de ordem do dia para 1ª **discussão**;
2. **Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que altera dispositivo do Código de Processo Legislativo. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;
3. **Projeto de Resolução Nº 14/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que altera dispositivo do Regimento Interno. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;
4. **Projeto de Resolução Nº 23/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que revoga dispositivos da Resolução Nº 127, de 01 de setembro de 2003. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;

2020

5. **Projeto de Lei Nº 27/2020**, de autoria do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, que amplia PAE- Programa de Apoio aos e Estudantes para incluir Bolsa intercambio, DESBRAVANDO CONHECIMENTOS.

Fase de Tramitação: Protocolado

6. **Projeto de Lei Nº 30/2020**, de autoria do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, que Reconhece no âmbito do Município a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e da outras providencias.
Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;



22
R

**CERTIDÃO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DAS
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO DA
LEGISLATURA 2017/2020**

CERTIFICAMOS para fins Art. 14, X, do Regimento Interno e Art. 26 do Código de Processo Legislativo Certifico, que as proposições abaixo relacionadas encontram-se em tramitação, sem deliberação terminativa:

2017

Projeto de Lei Nº 26/2017, de autoria do Vereador Ernandes, que proíbe festa profana na Praça 08 de dezembro. Comissão de Justiça opinou pelo arquivamento da proposição. Parecer em condição de ser incluso na ordem do dia para **discussão e votação**.

2019

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que extingue CET no âmbito do Poder Legislativo. Em condição de ordem do dia para 1ª **discussão**;
2. **Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que altera dispositivo do Código de Processo Legislativo. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;
3. **Projeto de Resolução Nº 14/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que altera dispositivo do Regimento Interno. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;
4. **Projeto de Resolução Nº 23/2019**, de autoria da Mesa Diretora , que revoga dispositivos da Resolução Nº 127, de 01 de setembro de 2003. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;

2020

5. **Projeto de Lei Nº 27/2020**, de autoria do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, que amplia PAE- Programa de Apoio aos e Estudantes para incluir Bolsa intercambio, DESBRAVANDO CONHECIMENTOS.

Fase de Tramitação: Protocolado

6. **Projeto de Lei Nº 30/2020**, de autoria do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, que Reconhece no âmbito do Município a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e da outras providencias.
Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;



PROCESSOS LEGISLATIVOS

LEGISLATURA 2017/2020

ARQUIVAMENTO

Considerando o que determina o Art. 14, X, do Regimento Interno e Art. 26 do Código de Processo Legislativo Certifico e considerando a Certidão expedida pela Coordenação Parlamentar em 31 de dezembro de 2020, DETERMINO O ARQUIVAMENTO das proposições abaixo relacionadas da legislatura de 2017/2020 que encontram-se em tramitação, sem deliberação terminativa:

2017

Projeto de Lei Nº 26/2017, de autoria do Vereador Ernandes, que proíbe festa profana na Praça 08 de dezembro. Comissão de Justiça opinou pelo arquivamento da proposição. Parecer em condição de ser incluso na ordem do dia para discussão e votação.

2019

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que extingue CET no âmbito do Poder Legislativo. Em condição de ordem do dia para 1ª discussão;
2. **Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo do Código de Processo Legislativo. Em condição de ordem do dia para 2ª discussão e votação;
3. **Projeto de Resolução Nº 14/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivo do Regimento Interno. Em condição de ordem do dia para 2ª discussão e votação;
4. **Projeto de Resolução Nº 23/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que revoga dispositivos da Resolução Nº 127, de 01 de setembro de 2003. Em condição de ordem do dia para 2ª discussão e votação;

2020

5. **Projeto de Lei Nº 27/2020**, de autoria do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, que amplia PAE- Programa de Apoio aos e Estudantes para incluir Bolsa intercambio, DESBRAVANDO CONHECIMENTOS.

Fase de Tramitação: Protocolado

Procto



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

29
R

6. **Projeto de Lei Nº 30/2020**, de autoria do Vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano, que Reconhece no âmbito do Município a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e da outras providencias.
Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;
7. **Projeto de Lei Nº 31/2020**, de autoria do Vereador Jeronimo Mendes de Oliveira, que Denomina Praça Anna Clemencia de Oliveira no Povoado do Tabuleiro. Em condição de ordem do dia para 2ª **discussão e votação**;
8. **Projeto de Lei Nº 36/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza a Cessão de Uso de Bem Publico Municipal e dá outras providencias. Incluso no período legislativo extraordinário. Tramitando em regime de urgência especial. Indicado relator ad hoc Verador Nego jai. Relator solicitou informações. (prazo de exarar parecer suspenso).
9. **Projeto de Resolução Nº 11/2020**, de autoria do Vereador Iêdo Tanajura Cirino, que concede Título de Cidadã Coiteense a Srª Tania Maria Tanajura Cirino. Apresentado;
10. **Projeto de Resolução Nº 12/2020**, de autoria do Vereador Ernandes Lopes da Silva, que concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr Cleidivan Amancio de Sousa. Apresentado;
11. **Projeto de Resolução Nº 13/2020**, de autoria do Vereador Eriberto Antonio Sergio Filho, que concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr Antonio Sergio de Abreu. Apresentado;
12. **Recurso Contra Ato do Presidente, Protocolo Nº 108/2019** – Despachado para a Presidência para relatoria. Aguardando Pronunciamento do Presidente.

PUBLIQUE-SE

Conceição do Coité, 04 de janeiro de 2021.


Adalberto Neres Pinto Gordiano
PRESIDENTE